

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA DA SEMPER S.A. – SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE.

Pelo presente instrumento particular (“Escritura de Emissão”), **SEMPER S.A. – SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE**, sociedade anônima de capital fechado e autorizado, com sede na Alameda Ezequiel Dias nº 389, Centro, CEP: 30.130-110, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.976/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”) resolve, definir as cláusula e condições da sua Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, da Espécie Quirografária, para Distribuição Privada (“Emissão”), na forma que segue:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura de Emissão é firmada em observância às deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 14/03/2022 (“AGE”), na qual foram aprovadas:

- a** As condições da Emissão, nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), conforme previstas nesta Escritura de Emissão;
- b** A prática de todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas na AGE pela Diretoria da Emissora, incluindo todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

1.2 Foi delegado ao Conselho de Administração da EMISSORA, com referência às deliberações tomadas na AGE realizada em 14/03/2022, poderes para, independentemente de convocação e deliberação da AGE: (i) cancelar as Debêntures que tenham sido emitidas e não vierem a ser subscritas, bem como as Debêntures adquiridas e mantidas em tesouraria pela própria EMISSORA, mediante declaração de que as Debêntures a serem canceladas não são de titularidade de debenturistas.

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão e a colocação privada das debêntures serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.2 Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA

A Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro de Capitais (“ANBIMA”) uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a prática de quaisquer atos de distribuição pública para venda, promessa de venda, oferta à venda ou subscrição das Debêntures, pela Emissora ou por quaisquer instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

2.3 Arquivamento na Junta Comercial da Ata da AGE

A ata da AGE será arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) e publicada no “Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais” e no “Diário Comercial”, nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 289 da LSA, assim como seguirão estes procedimentos eventuais atos societários posteriores da Emissora, que sejam realizados em razão desta Emissão.

2.4 Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCEMG

Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEMG, nos termos do artigo 62, inciso II e §3º da LSA.

2.5 Forma e Circulação

As debêntures serão nominativas, com emissão de certificados, conforme os artigos 63 e 64 da LSA e não serão registradas para distribuição, negociação, custódia eletrônica ou liquidada em central depositária de títulos e valores mobiliários. As operações de compra e venda das Debêntures e todos os eventos relacionados serão processados diretamente pela Emissora e não haverá negociação em mercado de balcão.

2.6 - Colocação Privada

A colocação privada das Debêntures será conduzida nos estritos termos da regulamentação aplicável, inexistindo oferta pública de valores mobiliários. Não haverá a utilização de listas de venda, folhetos, prospectos, material publicitário ou anúncios destinados ao público, por qualquer tipo ou forma. A consulta a investidores será feita de forma individual e privada, pela Emissora.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 Constitui objeto da Companhia a prestação de serviços médicos hospitalares, ambulatoriais e domiciliares e realização de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

4 DESTINAÇÃO DE RECURSOS

4.1 Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados a pagamento dos credores da Emissora, reforma predial e aquisição de equipamentos hospitalares.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1 Número da Emissão

A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão privada de debêntures da Companhia Emissora.

5.2 Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

5.3 Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 20.000.000 (vinte milhões) de debêntures.

5.5 Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia 15/03/2022.

5.6 Agente Fiduciário

Conforme facultado pelo artigo 61 da LSA e considerando que as Debêntures serão objeto de colocação privada, esta Escritura de Emissão e a Emissão não terão a intervenção de agente fiduciário dos debenturistas.

5.7 Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento

As Debêntures serão subscritas privadamente e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário. As Debêntures deverão ser integralizadas (i) se subscritas no exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), até 14 de abril de 2022; (ii) se subscritas por meio do Primeiro Rateio (conforme abaixo definido), até 25 de abril de 2022; (iii) se subscritas por meio do Segundo Rateio (conforme abaixo definido), até 30 de abril de 2022.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES¹

6.1 Valor Nominal Unitário das Debentures

O valor nominal unitário das Debêntures na Data de Emissão será de RS 1,00 (um real).

6.6 Preço de Subscrição

O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, calculado *pro rata temporis* a decorrer a partir da Data de Emissão até a respectiva data de integralização, de acordo com a cláusula “Remuneração” desta Escritura de Emissão.

6.2 Colocação e Negociação

As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

6.3 Direito de Preferência

Nos termos do art. 57, §1º e art. 171, §3º, ambos da Lei de Sociedades Anônimas, os acionistas da Emissora terão direito de preferência na subscrição das Debêntures na proporção do número de ações, ordinárias de emissão da Emissora de que forem titulares conforme posição acionária na data da AGE, realizada em **14/03/2022** (“Direito de Preferência”). O Direito de Preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação de aviso aos acionistas da Emissora.

Os Acionistas poderão, a seu exclusivo critério, ceder seus respectivos Direitos de Preferência a terceiros interessados (“Cessionários”), nos termos do parágrafo sexto do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

6.4 Rateio de Sobras

6.4.1 Primeiro Rateio. Os titulares de Direitos de Preferência que subscreverem Debêntures no Prazo de Exercício do Direito de Preferência poderão manifestar interesse em subscrever sobras de Debêntures não subscritas no Prazo de Exercício do Direito de Preferência, na proporção das Debêntures por eles subscritas (“Primeiro Rateio”).

O prazo para a subscrição das eventuais sobras será de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for publicado novo aviso aos acionistas informando sobre a quantidade de sobras de Debêntures e início do prazo para subscrição das sobras de Debêntures no âmbito do Primeiro

Rateio (“Prazo de Subscrição Primeiro Rateio”). Os subscritores, no âmbito do Primeiro Rateio, deverão assinar um novo boletim de subscrição, com a indicação do número de Debêntures que lhes foram atribuídas em razão do Primeiro Rateio (“Boletim de Subscrição Primeiro Rateio”). Além disso, cada debenturista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras no Primeiro Rateio, se tem interesse na subscrição no Segundo Rateio, especificando a quantidade de Debêntures adicionais (“Montante Adicional”) que gostaria de subscrever, limitada ao total das Sobras. Neste caso, na hipótese de haver manifestação de interesse pela subscrição de uma quantidade de Debêntures superior à ofertada, o Montante Adicional sofrerá rateio entre os subscritores na proporção da totalidade de Debêntures até então subscritas pelos respectivos subscritores.

6.4.2 Segundo Rateio. Caso após a realização do Primeiro Rateio remanesçam Debêntures não subscritas, a Companhia realizará um Segundo Rateio, no qual será admitida a subscrição da totalidade das sobras de Debêntures por qualquer subscritor que manifeste expressamente, por meio do Boletim de Subscrição Primeiro Rateio, a intenção de subscrever até a totalidade das sobras em um eventual Segundo Rateio (e o Montante Adicional, se for o caso), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que for publicado novo aviso aos acionistas informando sobre a quantidade de sobras de Debêntures e início do prazo para subscrição das sobras de Debêntures (“Prazo de Subscrição Segundo Rateio”). Na hipótese de mais de um subscritor manifestar interesse na subscrição de até a totalidade das sobras, elas serão rateadas entre os subscritores interessados na proporção da totalidade de Debêntures até então subscritas pelos respectivos subscritores (“Segundo Rateio” e, em conjunto com o Primeiro Rateio, “Rateios de Sobras”).

6.4.3 Os subscritores participantes dos Rateios de Sobras deverão comparecer ao local indicado no Aviso aos Acionistas, onde procederão à assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, procedimento este que poderá ser feito por meio eletrônico, via certificado digital com certificação ICP-Brasil.

6.4.4 As frações de debêntures decorrentes do exercício do Direito de Preferência ou do exercício do direito à subscrição das sobras serão desconsideradas.

6.5 Conversibilidade

As Debêntures, desde que devidamente integralizadas, poderão ser convertidas em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia a exclusivo critério dos Debenturistas, a qualquer tempo, desde a Data de Emissão até o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data de Vencimento das Debêntures, salvo nas datas de realização das assembleias gerais de acionistas da Companhia (“Prazo para Exercício da Conversão”), observados os procedimentos para exercício da conversão abaixo (“Conversão em Lote de Ações”).

6.5.1 As ações objeto da conversão terão os mesmos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos às da mesma espécie e classe das da EMISSORA na data de emissão das debêntures, fazendo jus a bonificações distribuídas, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da EMISSORA a partir da data da solicitação de conversão.

6.5.2 O aumento de capital da Emissora decorrente da conversão das Debêntures em Ações (i) será homologado pelo Conselho de Administração da Emissora no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da respectiva Data de Conversão das Debêntures (conforme abaixo definido), observado o disposto no inciso III e no parágrafo primeiro do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) não importará em direito de preferência para os Acionistas, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

6.5.3 Procedimentos para Exercício da Conversão

Os Debenturistas que desejarem converter suas Debêntures em Ações deverão, dentro do Prazo para Exercício da Conversão, manifestar sua intenção por meio do encaminhamento de uma carta de solicitação de conversão, cujo modelo se encontra como Anexo I à presente Escritura de Emissão (“Notificação de Solicitação de Conversão”).

6.5.3.1 Os Debenturistas poderão converter a totalidade ou parte das Debêntures de que sejam titulares a seu exclusivo critério, devendo indicar a quantidade de Debêntures que deseja converter na Notificação de Solicitação de Conversão, observado que não será permitido ao Debenturista fracionar o Valor Nominal Unitário das Debêntures.

6.5.3.2 A Notificação de Solicitação de Conversão deverá ser encaminhada com aviso de recebimento, com cópia para a Emissora, nos endereços indicados neste instrumento.

6.5.3.3 Para todos os efeitos legais e da presente Escritura de Emissão, será considerada como data da liquidação física da conversão das Debêntures o 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de recebimento da Notificação de Solicitação de Conversão.

6.5.3.4 O eventual montante, em moeda corrente nacional, correspondente às frações de Ações, caso existente, será depositado na conta corrente indicada no boletim de subscrição das Debêntures.

6.5.4 Preço de Conversão. A quantidade de Ações Ordinárias nominativas, sem valor nominal, a ser entregue aos Debenturistas, no âmbito da conversão, será equivalente ao número de debentures de propriedade do debenturista na data da conversão. (“Preço de Conversão”).

6.6.5 O Preço de Conversão será simultânea e proporcionalmente ajustado sempre que houver aumento de capital por bonificação, desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Emissora, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Neste sentido, (i) em caso de grupamento de ações, o Preço de Conversão deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento das ações de emissão da Emissora; e (ii) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Conversão deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das ações de emissão da Emissora ou pela mesma razão utilizada para a bonificação.

6.7 Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia real ou fluante, nos termos do artigo 58 da LSA.

6.8 Prazo e Data de Vencimento

O vencimento das Debentures ocorrerá no prazo de 1 ano (“Data de Vencimento”), a contar da data de emissão, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado ou de Vencimento Antecipado, conforme adiante definidos.

6.9 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário.

Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures

6.10 Remuneração

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de **100%** (cem por cento) da taxa SELIC e calculada de forma simples utilizando a “Calculadora do Cidadão” do Banco Central do Brasil disponível no seguinte link na Internet:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=4>

O “valor a ser corrigido” é o valor nominal R\$ 1,00 e a data de emissão 15/03/2022 a “data inicial”.

6.11 Pagamento do Valor Nominal Unitário

Sem prejuízo de eventual conversão ou de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debentures, acrescido da Remuneração, será pago integralmente até 3 (três) dias úteis da Data de Vencimento (“Data de Pagamento”).

6.12 Séries. As Debêntures terão uma única série.

6.13 Repactuação

As Debentures não serão objeto de repactuação, exceto no caso de resgate antecipado.

6.14 Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, na Data de Pagamento, por depósito em favor da conta bancária informada pelos Debenturistas no respectivo boletim de subscrição ou em outra conta bancária que seja oportunamente informada pelos Debenturistas à Emissora com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis da Data do Pagamento mediante o envio de carta registrada, com Aviso de Recebimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou e-mail com confirmação de recebimento.

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.15 Comprovação de Titularidade das Debêntures

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debentures será comprovada pelos lançamentos escrituradas na Livro de Registro de Debentures Nominativas da Emissora.

6.16 Permutabilidade

As debêntures não serão permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

6.17 Imunidade Tributária

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à Data de Pagamento prevista, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que caso o Debenturista não envie referida documentação a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor.

6.18 Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil.

6.19 Multa e Juros Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento, Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, os valores em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora estarão, desde a dala do inadimplemento até a dala do efetivo pagamento, sujeitos à incidência de: multa de 2,00% (dois por cento) e juros moratórios de 1,00% ao mês.

6.20 Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão, que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no jornal “Diário do Comércio”, nas versões física e eletrônica, bem como na página da Emissora, na Internet <https://hsemper.com.br/rj>, observado o estabelecido no artigo 289, da LSA. Caso a Emissora altere o jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação aos Debenturistas, informando o novo veículo para divulgação de suas informações, sem necessidade de aditamento desta Escritura de Emissão.

7. ANTECIPAÇÃO

7.1 Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55 da LSA. As Debêntures adquiridas de acordo com este item poderão, a critério da Emissora, ser canceladas ou permanecer em tesouraria e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7.2 Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado, parcial ou total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debentures resgatadas, de acordo com as seguintes disposições (“Resgate Antecipado”):

- a o valor a ser pago, em dinheiro, aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada desde a Data de Emissão até a data da liquidação do Resgate Antecipado, sem que seja devido qualquer prêmio de resgate ou compensação aos Debenturistas;
- b o Resgate Antecipado deverá ser comunicado aos Debenturistas, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento (data em que ocorrerá a liquidação do Resgate Antecipado), mediante notificação indicando, no mínimo: (a) se Resgate Antecipado será total ou parcial; (b) a data efetiva para a liquidação do Resgate Antecipado; (d) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado das Debentures; e
- c no caso de Resgate Antecipado parcial, aplicar-se-á o disposto no artigo 55, §2º da LSA.

7.3 Amortização Extraordinária

Sem prejuízo do disposto no item abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar amortizações extraordinárias do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de acordo com as seguintes disposições (“Amortização Extraordinária”):

- a por ocasião de cada Amortização Extraordinária, o valor amortizado será deduzido do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, pro rata;
- b o valor mínimo de cada Amortização Extraordinária será correspondente a 10% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário;
- c as Amortizações Extraordinárias deverão ser comunicadas aos Debenturistas, com 10 (dez) Dias úteis de antecedência da Data de Pagamento (data em que ocorrerá a liquidação da Amortização Extraordinária), mediante notificação.

7.4 Vencimento Antecipado

Os Debenturistas, observado o disposto nos sub-itens 5.4 seguintes abaixo, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a Data de Pagamento (data em que ocorrerá o efetivo pagamento do Valor Nominal Unitário. após o vencimento antecipado), nos termos desta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nesta cláusula (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

- a pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente de deferimento pelo juízo competente;
- b pedido de autofalência, pedido de falência não contestado no prazo legal, decretação de falência ou, ainda de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
- c dissolução, liquidação ou extinção da Emissora;
- d transformação do tipo da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da LSA;
- e caso seja proferida decisão judicial ou arbitral que reconheça a inexistência, nulidade, invalidade. ou inexecutibilidade da Escritura de Emissão, não revertida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da citação, intimação ou da efetiva ciência, por qualquer outro meio, pela Emissora;
- f propositura, pela Emissora, de demanda judicial, administrativa ou arbitral, visando a nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutibilidade da Escritura de Emissão.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, enquanto o saldo devedor das Debentures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- a disponibilizar aos Debenturistas, na sede da Emissora ou mediante solicitação escrita de qualquer Debenturista, em até 90 (noventa) dias, contados do fim de cada exercício social cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado, elaboradas em conformidade com a LSA, acompanhadas de parecer de auditores independentes, e
- b declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando a não ocorrência de qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado, caso solicitado por escrito;
- c comunicar os Debenturistas sobre:
 - c.i o recebimento de qualquer citação ou intimação judicial pela Emissora. sobre a prática de quaisquer atos ou tomada de decisões pela administração ou acionistas

- da Emissora que possam resultar em efeito relevante adverso aos seus negócios, sua situação financeira e ao cumprimento das obrigações previstas na Escritura de Emissão» em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento ou do ato;
- c.ii qualquer condenação em decisão judicial transitada em julgado que afete materialmente a sua capacidade de as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento do trânsito em julgado;
 - c.iii substancial nas condições financeiras, comerciais, regulatórias ou societárias ou negócios da Emissora que possam resultar em efeito adverso aos seus negócios à sua situação financeira como o cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal alteração pela Emissora, e;
 - c.iv qualquer investigação ou processo criminal contra a Emissora ou qualquer congelamento de bens por uma autoridade governamental envolvendo a Emissora relacionado a lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorista, especificando natureza da ação, litígio, inquérito ou processo e as medidas que está tomando tomar a esse respeito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do fato pela Emissora.
- d disponibilizar aos Debenturistas, na sede da Emissora ou mediante solicitação escrita de qualquer Debenturista, 1 (uma) via desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na Companhia, chanceladas pela Diretoria, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do arquivamento;
 - e comunicar os Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
 - f não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral de Debenturistas;
 - g não efetuar alteração objeto social que implique na exclusão das atuais atividades da Emissora;
 - h praticar quaisquer atas em desacordo com seu estatuto social ou com a presente Escritura de Emissão, principalmente não outorgar garantias reais ou fidejussórias para o cumprimento de obrigações de terceiros, não conceder mútuos ou financiamentos;
 - i manter contabilidade atualizada efetuar os respectivos registros, de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil;
 - j arcar com todos os Custos Operacionais da Emissão, quando estes se tornarem devidos;
 - k manter válidas e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
 - l adotar padrões de conduta, controles internos, código de ética, e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos, visando a garantir o fiel cumprimento das disposições da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigindo, quando necessário, o cumprimento de tais padrões por terceiros que venham a se relacionar com a Emissora, tais como fornecedores, prestadores de serviços e agentes;
 - m respeitar a Legislação e regulamentação relacionadas à saúde, segurança ocupacional com o meio ambiente, incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão de obra infantil em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as arcas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
 - n efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

- o manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- p estabelecer, manter e cumprir com as políticas internas, procedimentos controles relacionados a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo consistentes com seu perfil de negócio Clientes, em conformidade com as leis de regulamentos nacionais e em prol das melhores práticas internacionais aplicáveis.

9. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

9.1 A Emissora neste ato, declara que:

- a É uma companhia de participações em outras sociedades e de administração de serviços de saúde, devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras e com a regulamentação aplicável, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios com plenos poderes;
- b Está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as Societárias, para a celebração desta Escritura de Emissão, Emissão de Debêntures e para o cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c Os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão detêm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- d Esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- e a celebração desta Escritura de Emissão e o respectivo cumprimento de suas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer material:
 - e.i qualquer contrato ou documento do qual seja parte ou qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados nem irá resultar com o vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;
 - e
 - e.ii qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos.
- f em seu melhor conhecimento e opinião, após a devida averiguação, não há riscos materiais, decorrentes de questões sociais ou ambientais relevantes, em relação às Debêntures e/ou à aquisição de Créditos Financeiros; e
- g não recebeu, nem está ciente de qualquer ameaça, ordem, reclamação, autuação, citação ou notificação, existente de qualquer autoridade governamental sobre falha, por qualquer devedor dos Créditos Financeiros, no cumprimento da legislação que versa sobre proteção ao meio ambiente, segurança e saúde do trabalho, exceção feita a fatos e questões discutidos de má-fé junto às autoridades competentes;
- h cumprirá todas as obrigações assumidas, nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos a Emissão aos fins aqui previstos;
- i nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registra ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão, exceto a inscrição desta Escritura de Emissão e da ata AGE na Junta Comercial;
- j está em dia com o pagamento de todas as suas expectativas obrigações de natureza tributária municipal estadual e federal, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto par aquelas questionadas de boa-fé

- nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento que possa causar um efeito material adverso Emissão ou às Debentures;
- k inexistente qualquer descumprimento, por parte da Emissora, de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que possa causar efeito material adverso para a Emissão ou às Debentures;
 - l inexistente qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em face Emissora, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou que de qualquer forma possa causar um efeito material adverso para a Emissão de Debentures;
 - m respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debentures, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indigna, assim declaradas pela autoridade competente;
 - n a Emissora e seus administradores não foram condenados, nos últimos 5 (cinco) anos, não cumprem penalidade e não estão impedidos de atividades em decorrência de atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei n.º 12.846/13, por atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92, por atos ilícitos ligados a licitações e contratos públicos, nos termos da Lei n.º 8.666/93, por ilícitos concorrenciais nos termos da Lei n.º 12.529/11, por crimes contra a administração pública, por crimes contra ordem econômica ou por qualquer conduta considerada corrupta pela legislação aplicável;
 - o não existem, entre seus administradores, funcionários, agentes, procuradores, consultores, bem como prepostas que venham a agir em seus respectivos nomes, agentes públicos ou terceiras pessoas a eles relacionadas, incluindo, mas não se limitando a familiares ou pessoas relacionadas por laços profissionais, afetivos ou comerciais que efetivamente influenciem suas decisões e que ocupem posição/cargo ou desempenhem atividades que efetivamente influenciem as atividades objeto da presente Escritura de Emissão;
 - p manterá livros e registros contábeis adequados, onde serão detalhadas todas as despesas relacionadas ao cumprimento da presente Escritura de Emissão;
 - q monitora suas atividades, de forma a identificar e mitigar impactos ambientais previstos na Data de Emissão; e
 - r as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.

9.2 A Emissora declara ainda não existir nenhum impedimento legal, contratual ou de acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Comunicações

Todas as comunicações a serem enviadas pelos Debenturistas à Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser sempre por escrito e encaminhadas para o seguinte endereço:

SEMPER S.A. – Serviço Médico Permanente
Alameda Ezequiel Dias, nº 389, Centro
CEP: 30.110-022 – Belo Horizonte – MG
Endereço eletrônico (e-mail): ri@hsemper.com.br

As comunicações a serem enviadas, nos termos desta Escritura, se feitas por correio eletrônico (e-mail), serão consideradas recebidas na data de seu envio com confirmação de entrega; se feitas por cartas registradas serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios.

10.2 Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão de Debêntures, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora e, em caso de qualquer inadimplemento, não prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3 Despesas

Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão ou com a execução de valores devidos, nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo os Custos Operacionais da Emissão, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.4 Título Executivo Judicial e Execução Específica

Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e 11, da Lei nº 13.102, de 16 de março de 2011 reconhecendo a Emissora, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas, nos termos desta Escritura de Emissão, comportam execução específica, submetendo-se às disposições do artigo 497 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5 Aditamentos

10.5.1 Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser previamente aprovados pela Assembleia Geral de Debenturistas, formalizados por escrito e arquivados na JUCEMG.

10.5.2 Fica dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre:

- a a de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético;
- b atualização dos dados cadastrais da Emissora, tais como alteração na razão social, endereço e telefone entre outros, desde que tais alterações ou correções não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração nas condições de pagamento das Debentures (exceto antecipação do pagamento das debêntures), e desde que não haja nenhum custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11. OUTRAS DISPOSIÇÕES

11.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e seus sucessores, a qualquer título.

11.2 Os termos aqui iniciados em maiúscula, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

11.3 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, a Emissora, desde se compromete a, no menor prazo possível, substituir a cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo da Emissora quando da negociação da cláusula invalidada ou nula no contexto em que se insere.

11.4 A Emissora declara que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé; por livre, consciente e livre manifestação de vontade da Emissora.

11.5 Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132, do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

12. Lei Aplicável

12.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil,

13. Foro

13.1 A Emissora elege o foro da Comarca de Belo Horizonte (MG), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

Estando assim, a Emissora firma esta Escritura de Emissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma que também a assinam digitalmente.

Belo Horizonte, 14 de março de 2022.

Fábio Lentúlio Mota Filho
Diretor-Presidente

Marcela Gonçalves Trindade Tofani
Diretora Técnica

ANEXO I

Modelo de Notificação de Solicitação de Conversão

A Diretoria do SEMPER S.A. – SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, do SEMPER S.A. – SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE (“Emissora”), celebrado em 14 de fevereiro de 2022, emitida em 15 de março de 2022, (“Escritura de Emissão”). Nos termos da Escritura de Emissão, venho por meio da presente notificação solicitar a conversão de [●] Debêntures de minha titularidade, de emissão da Emissora, observado o critério de conversão previsto na Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento de tais Debêntures.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

[NOME DO DEBENTURISTA]